



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 07/2007

Dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil (PMCE) e fixa normas para a ocupação das Casas de Estudantes Universitários – CEU's da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de abril de 2007, valendo-se de sua competência conferida no art. 15-V e art. 9º-V do Regimento Geral, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005091/2007-26 e:

- a) considerando que o Programa de Moradia Estudantil compõe a Política de Assistência Social da Universidade, associada às políticas de ensino, pesquisa e extensão, buscando garantir a permanência dos estudantes de baixa renda com necessidade de moradia; e
- b) considerando a necessidade de normatizar a ocupação das Casas de Estudantes Universitários vinculadas à UFG,

R E S O L V E :

Art. 1º O Programa de Moradia Estudantil, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária – PROCOM e a ocupação das Casas de Estudantes Universitários – CEU's vinculadas à UFG reger-se-ão pelas normas fixadas nesta resolução.

Art. 2º O Programa de Moradia Estudantil destina-se a estudantes universitários de baixa renda com necessidade de moradia, oriundos do interior do Estado de Goiás, de outros Estados e Países.

Art. 3º O Programa de Moradia Estudantil tem como princípios:

- I - a concepção do Programa como espaço político-pedagógico, no qual as condições de vida dos estudantes e suas famílias e, nelas, a de moradia, constituem-se seu objeto, demarcando um contraponto ao modelo 'tradicional' de alojamento;

- II -o compromisso com a democratização das ações da Universidade, a defesa dos valores e respeito ao bem público e comum, às decisões coletivas, à igualdade e à liberdade;
- III -a participação real dos estudantes no Programa de Moradia Estudantil e seus projetos sócio-políticos e culturais como espaço de ações educativas e respeito às suas instâncias de organização e deliberação (Encontro Nacional de Casas de Estudantes – ENCE, Encontro Regional de Casas de Estudantes Universitários no Centro-Oeste - ERECEU, Encontro Goiano de Moradores de Casas de Estudantes Universitários - EGOMCEU, Assembleias, Conselho de Representantes, Coordenação da Associação de Moradores da Casa de Estudantes, Secretaria Nacional de Casas de Estudantes - SENCE e Secretaria Estadual de Casas de Estudantes – SECE/GO).

Art. 4º O Programa de Moradia Estudantil tem os seguintes objetivos:

- I - ampliar a cidadania dos estudantes originários da classe trabalhadora de baixa renda, à medida que, ao assegurar-lhes moradia, garante a permanência desses estudantes na Universidade;
- II -aprofundar a democracia, uma vez que possibilita o acesso dos estudantes às outras políticas públicas, como assistência social, saúde, alimentação, cultura e lazer;
- III -fortalecer a autonomia das CEU's no movimento estudantil, estimulando a sua articulação com outros movimentos sociais;
- IV -explicitar a necessidade de definição da dotação orçamentária para o desenvolvimento da Política de Assistência Social na Universidade.

Art. 5º A ocupação das Casas de Estudantes Universitários vinculadas à UFG dar-se-á mediante processo de seleção unificado coordenado pelo Serviço Social da PROCOM com a participação efetiva de representantes dos moradores, observados os critérios e condições estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º Constituem-se condições para participação no Programa de Moradia Estudantil:

- I - ser estudante de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, prioritariamente da UFG, podendo ser de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, comprovada a sua necessidade por moradia estudantil como condição de permanência;
- II -ser de baixa renda, conforme análise de condições de vida realizada pela Coordenação do Serviço Social da PROCOM.

Parágrafo único. Observadas as condições de participação referidas neste artigo, terão prioridade para ocupação da vaga na moradia estudantil os estudantes regularmente matriculados no seu primeiro curso de graduação.

Art. 7º O candidato selecionado deverá ocupar a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado do processo de seleção.

Parágrafo único. Para ingressar na moradia estudantil, o estudante assinará um termo de ocupação junto à Coordenação do Serviço Social da PROCOM e receberá cópia da resolução do Programa, tornando-se, assim, morador regular da CEU.

Art. 8º São direitos do estudante morador:

- I - ter assegurado as condições de permanência na Universidade, dentre elas, a moradia estudantil;
- II -ter autonomia para organizar a administração e estabelecer Normas Internas de Funcionamento de cada CEU;
- III -ter acesso igualitário ao patrimônio da casa e demais conquistas alcançadas, com a participação de todos nos projetos sócio-políticos e culturais do Programa;
- IV -ter assegurado o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, compreendendo liberdade de expressão, credo religioso, ideologia política e sexualidade.

Art. 9º São deveres do estudante morador:

- I - participar das instâncias organizativas dos estudantes e/ou das reuniões agendadas pela Coordenação do Serviço Social da PROCOM, acatando as decisões tomadas pelo coletivo, em consonância com essa resolução;
- II -garantir um ambiente propício ao estudo, à convivência democrática, de respeito mútuo e solidário entre seus membros;
- III -cuidar do patrimônio das CEU's, garantindo seu bom estado de conservação, com zelo pela guarda e uso do bem público e comum, respondendo por qualquer tipo de dano;
- IV -zelar pela conservação das áreas comuns, bem como dos móveis e equipamentos, e limpeza no interior dos quartos;
- V -desocupar a casa, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após o encerramento do período de permanência ou quando deixar de atender os critérios de acesso;
- VI -contribuir, efetivamente, com a execução e com a avaliação do Programa de Moradia Estudantil da Universidade;
- VII -fazer das Casas de Estudantes um espaço de exercício de direitos, de gestão planejada e participativa, orientando-se por princípios ético-políticos fundamentados em relações democráticas e igualitárias;
- VIII -comprovar, semestralmente, junto a Coordenação do Serviço Social da PROCOM, a sua matrícula e frequência regular no curso;
- IX -cumprir e fazer cumprir esta resolução.

Art. 10. O estudante morador perderá a vaga na Casa nas seguintes situações:

- I - quando se verificar, a qualquer tempo, a alteração das suas condições de vida, de modo a não mais atender os critérios estabelecidos para o acesso e permanência na moradia;
- II - nos casos de trancamento de matrícula, conclusão do curso ou desligamento da Universidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária – PROCOM, com a participação de representantes dos moradores.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 20 de abril de 2007

Prof. Benedito Ferreira Marques
- Presidente em exercício -